



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

CARTA CONVITE – 01/2020

DECISÃO DO RECURSO DA BARROS FILHO E ALMEIDA PRADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A Licitante **Barros Filho e Almeida Prado Sociedade de Advogados** recorreu da decisão que declarou a habilitação da Licitante **Leonardo Falcão Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia**, ao argumento de que os Atestados de Capacidade Técnica da Recorrida não comprovam a prestação de serviços ao Conselho Regional de Administração de Rondônia pelo período mínimo de 12 meses exigido pelo item 3, “b”, subitens III e IV do Edital.

A Licitante **Leonardo Falcão Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia** apresentou contrarrazões onde afirma que foram apresentados mais de um Atestado de Capacidade Técnica e que todos eles comprovam a prestação de serviços a Conselhos de Classe pelo período mínimo exigido no Edital.

O recurso e as contrarrazões são tempestivos.

Com efeito, se verifica dos documentos juntados pela Recorrida à fase de habilitação e em suas contrarrazões que a exigência prevista no item 3, “b”, subitens III e IV do Edital foi cumprida.

O Contrato de Prestação de Serviços continuados de assessoria jurídica celebrado entre a Recorrida e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia – CAU/RO previa o prazo inicial de 12 (doze meses) podendo ser prorrogado por igual período até o



CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 8ª REGIÃO - SÃO PAULO

limite de 60 (sessenta) meses. Este contrato foi firmado em 16 de Maio de 2019 e foi aditado em 20 de Janeiro de 2020 para encerrar-se em 16 de Maio de 2021.

Se não bastasse, a Recorrida juntou às contrarrazões o Contrato de Prestação de Serviços celebrado com o Conselho Regional de Administração de Rondônia em 1 de Setembro de 2017 com vigência de até 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses. O referido Contrato foi aditado para prorrogar a sua vigência para o período de 01 de Setembro de 2018 à 31 de Agosto de 2019.

É incontestável, pois, que na data da habilitação a Recorrida comprovou a Prestação de Serviços pelo período mínimo de 12 meses exigida pelo Edital.

Pelo exposto, NEGA-SE PROVIMENTO ao recurso.


Marlene Aparecida de Castro Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação


Ronaldo Ferreira Gonçalves
Membro da Comissão de Licitação


Claudia Alcantara
Membro da Comissão de Licitação